TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRINCIPAIS PONTOS SOBRE REGISTRO DE CANDIDATURAS - RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/19





SECRETÁRIA: CLICIANE CALHEIROS









CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

REGISTRO DE CANDIDATURAS

EDITAL,
IMPUGNAÇÃO E
DILIGÊNCIAS

JULGAMENTO DOS REGISTROS

20/07 A 05/08

Entrega da Ata no dia seguinte ATÉ 19H DE 15/08

APROX. 25 DIAS

ATÉ 12/09

Eletrônica até 8h e mídia física até 19h



Comunicações Eletrônicas



ATENÇÃO:

e/ejções 2

Poderão participar das eleições:

I - o partido político que, até 6 (seis) meses antes da data do pleito, tenha registrado seu estatuto no TSE.

II - a federação que, até 6 (seis) meses antes da data do pleito, tenha registrado seu estatuto no TSE e conte, em sua composição, com ao menos um partido político que tenha, até a data da convenção, órgão de direção definitivo ou provisório constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente.

Nas Eleições 2022, ficará assegurada a participação das federações que tiverem seu registro deferido no TSE até 31 de maio de 2022.

IMPORTANTE

O estatuto dos partidos e das federações deve conter normas para escolha e substituição das candidatas e dos candidatos e para a formação de coligações, cabendo ao órgão de direção nacional do partido político ou da federação suprir quaisquer omissões até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição e publicá-las no DOU.

É facultado aos partidos políticos e às federações, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações apenas para a eleição majoritária, sem obrigatoriedade de vinculação nas esferas nacional, estadual e municipal.

Em caso de os partidos políticos formarem uma federação, estes passarão a ter uma atuação unificada em âmbito nacional durante o período de vigência, inclusive para fins de registro.







<u>ATENÇÃO</u>

Na sua formação, as **federações** serão consideradas para fins de registro como um só partido, à exceção para a cota de gênero, quando tanto as federações quanto cada partido que a integra, deverá atendê-la.

COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS



As coligações terão uma denominação própria e funcionarão como um só partido político junto à Justiça Eleitoral e na resolução das demandas de interesses interpartidários.



A coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por um representante ou por até 4 delegadas ou delegados indicadas(os) pelas partidos políticos e federações que a compõem.



CONVENÇÕES

A CONVENÇÃO PARA ESCOLHA DE CANDIDATAS E CANDIDATOS E DELIBERAÇÃO SOBRE COLIGAÇÕES DEVERÁ SER FEITA PELOS PARTIDOS POLÍTICOS E PELAS FEDERAÇÕES, <u>DE FORMA PRESENCIAL, VIRTUAL OU HÍBRIDA, NO PERÍODO DE 20 DE JULHO A 5 DE AGOSTO DO ANO EM QUE SE REALIZAREM AS ELEIÇÕES, DEVENDO RESPEITAR AS REGRAS DO PARTIDO OU DA FEDERAÇÃO, CONFORME O CASO.</u>

A convenção da <u>federação</u> ocorrerá de forma unificada, <u>em</u> <u>ata única</u>, dela devendo participar todos os partidos políticos que tenham órgão de direção partidária na circunscrição.

ALERTA



Não será recebida, em qualquer hipótese, ata em nome isolado de partido político que integre federação.

<u>AINDA SOBRE AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS</u>

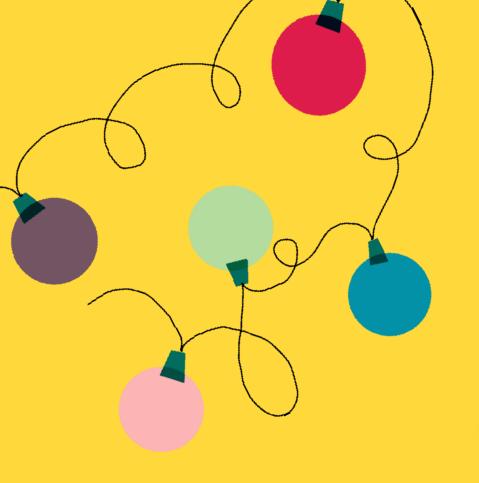
Elas podem ser realizadas de forma:



*Ata registrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral

*Lista de Presença registrada em livro

*Digitação no Candex





Ou no formato <u>Virtual ou Híbrido</u>

Substituição do livro pelo sistema Candex. Registro de presença/deliberação:

- assinatura eletrônica
- registro de áudio e vídeo ou outro mecanismo
- coleta presencial por representante



O livro-ata físico, aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, poderá ser substituído pelo Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes.

Vamos conversar!

SISTEMA CANDEX

A ata da convenção e a lista das pessoas presentes serão digitadas no CANDex, devendo ser transmitidas, via *internet*, até o dia seguinte à realização das convenções.

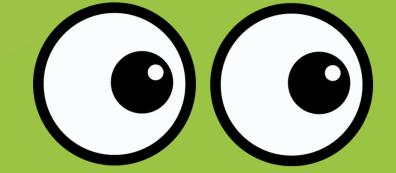
OBS: O Sistema já está disponível na página do TRE/AL em Eleições 2022;

Manual do sistema - disponível no próprio Candex

Atenção: O sistema passa por constantes melhoramentos, por isso é importante realizar todas as atualizações requeridas pelo Candex.



DEVE-SE OBSERVAR:



Quanto à ata das convenções:

A ata da convenção do partido político ou da federação conterá os seguintes dados:

- Local; data e hora; identificação e qualificação de quem presidiu;



- deliberação para quais cargos concorrerá;
- No caso de coligação, seu nome, se já definido, e o nome dos partidos e das federações que a compõem;
- Da(o) representante da coligação, nos termos do art. 5º desta Resolução, se já indicada(o), ainda que de outro partido ou federação; e
- Da(o) representante da federação, a qual atuará em seu nome nos feitos relativos à eleição proporcional e, em caso de concorrer isoladamente, à eleição majoritária.
- Relação de candidatas e candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído conforme os arts. 14 e 15 desta Resolução, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

Requerimento da chave de acesso

O Sistema CANDex, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais, deve ser usado por meio de chave de acesso obtida no SGIP, por partidos e federações, através de seus representantes.



No caso da Federação, a chave de acesso será emitida em nome desta e poderá ser obtida, no SGIP, por qualquer dos partidos federados, aos quais caberá deliberar sobre seu uso para a prática de atos em nome da federação. Não será permitido aos partidos federados formularem pedidos isoladamente.

Mais sobre a Chave de Acesso

O fornecimento da chave poderá ser feito diretamente pela Justiça Eleitoral, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:



- Nos casos de dissidência;
- Suspenção de anotação no SGIP;
- Órgão partidário que não se encontre vigente;
- Órgão partidário que não possua CNPJ;

o partido pode obter a chave de acesso por meio de requerimento fundamentado e formulário de acesso devidamente preenchido e dirigido à Secretaria Judiciária do TRE, através do e-mail: sjeleicoes@tre-al.jus.br



Você encontra o formulário de solicitação da Chave de Acesso no seguinte caminho:

Eleitor e eleições - Eleições 2022 - Sistemas de Candidaturas



Ou clicando aqui:

Formulário de solicitação

ATENÇÃO

Não será necessário usar chave de acesso para acessar o Candex nos casos de pedido individual, e sua apresentação no TRE se fará exclusivamente pela entrega da mídia, na secretaria do tribunal.

Das candidatas e dos candidatos

Cada partido político, federação ou coligação poderá requerer registro de:

- uma candidata ou um candidato ao cargo de governador, e de seu respectivo vice;
- uma candidata ou um candidato ao cargo de senador, com os respectivos suplentes;
- Cada partido político ou federação poderá registrar candidatas e candidatos para a Câmara dos Deputados e as Assembleias Legislativas, no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).



NO CASO DE AS CONVENÇÕES NÃO INDICAREM O NÚMERO MÁXIMO DE VAGAS, OS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DOS RESPECTIVOS PARTIDOS POLÍTICOS OU DA FEDERAÇÃO PODERÃO PREENCHER AS VAGAS REMANESCENTES, REQUERENDO O REGISTRO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS ANTES DO PLEITO (ATÉ 02 DE SETEMBRO).



cada partido político ou federação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero.

O cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político ou pela federação, com a devida autorização da candidata ou do candidato, e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.

Qualquer fração resultante será igualada a 1 no cálculo do percentual mínimo.



DO REGISTRO DE CANDIDATAS E CANDIDATOS

O pedido será elaborado no CANDex, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais.

Os partidos políticos, as federações e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de suas candidatas e de seus candidatos até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições

A apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante:

- l transmissão pela *internet*, até as 8 (oito) horas do dia 15 de agosto do ano da eleição; ou
- II entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto.



Qualquer cidadã ou cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade

Além de observar:

- Os prazos de filiação e de fixação de domicílio eleitoral;
- A relação de dados e documentos a serem apresentados junto ao pedido de registro.

OS PEDIDOS DE REGISTRO

Serão compostos pelos seguintes formulários gerados pelo CANDex:

- I Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);
- II Requerimento de Registro de Candidatura (RRC);
- III Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).







Não serão aceitos pedidos impressos ou feitos fora do Candex.



O partido, a federação ou a coligação deverá preencher um formulário DRAP para cada cargo pleiteado.

VALE LEMBRAR QUE:

Na hipótese de o partido político, a federação ou a coligação não requerer o registro de candidatura de pessoas escolhidas em convenção, estas podem fazê-lo no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a publicação do edital relativo às candidaturas apresentadas pelo respectivo partido político ou pela respectiva coligação.



No período de 15 de agosto a 19 de dezembro do ano em que se realizarem as eleições, as intimações nos processos de registro de candidatura dirigidas a partidos, federações, coligações, candidatas e candidatos serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação.



Ébom lembrar também que:

Em caso de não conhecimento do pedido de registro, o partido político ou a federação, desde que esteja em curso o prazo de substituição, poderá indicar nova candidata ou candidato, que será considerado para fins de preenchimento da cota de gênero se seu registro for conhecido.

O formulário DRAP, para cada cargo pleiteado, deve ser preenchido com as seguintes informações:

- -Cargo pleiteado; nome e sigla do partido político;
- -Quando se tratar de pedido de coligação majoritária ou de federação, seu nome, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de sua(seu) representante e de suas delegadas e/ou seus delegados
- -Datas das convenções;
- -Telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral; endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral; endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral; endereço do comitê central de campanha e telefone fixo;
- -Lista do nome e número das candidatas ou dos candidatos;
- -Declaração de ciência do partido, da federação ou da coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- -Endereço eletrônico do sítio do partido político, da federação ou da coligação, ou de blogs, redes

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6172c332 - d7d56ab2 - 9c985074 - 9589e25c

O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

- Relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal;
- Fotografia recente da candidata ou do candidato, inclusive vice e suplente;
- Certidões criminais para fins eleitorais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual.
- Prova de alfabetização e de desincompatibilização, quando for o caso;
- Cópia de documento oficial de identificação;
- Propostas defendidas pela candidata ou pelo candidato no caso de disputa para o cargo de governador







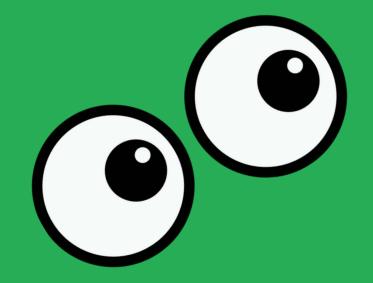
<u>IMPORTANTE</u>

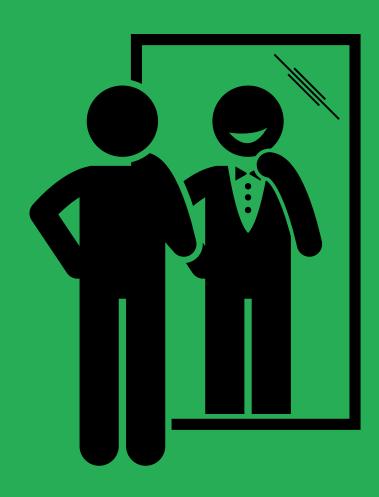
No processo de registro de candidatura, a Justiça Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição de documentos, para conferência da veracidade das informações lançadas no DRAP, no RRC e no RRCI.



Os formulários de registro assinados, de forma manual ou eletrônica, deverão ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou federações, ou, sendo o caso, da(o) representante da coligação, até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado.

É BOM FICAR DE OLHO:

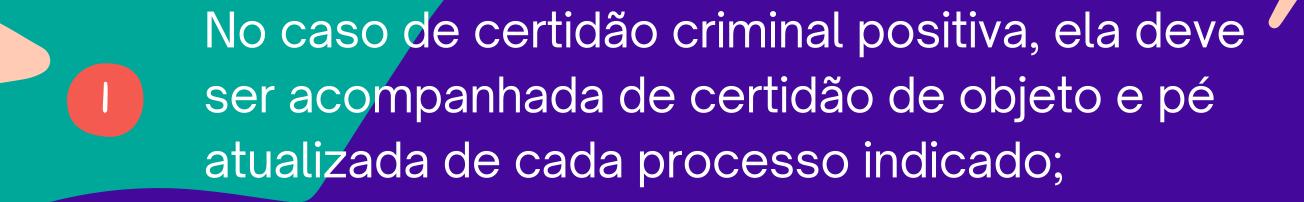




Se a fotografia anexada ao Candex estiver em desconformidade com o que determina a lei, isso poderá ensejar o não conhecimento do RRC, caso seja constatado que a foto foi obtida a partir de imagem disponível na *internet* para compor pedido sem autorização da candidata ou candidato.



Caso haja a utilização de candidaturas femininas fictícias, isso gerará a anulação de todo o DRAP e a cassação de diplomas ou mandatos de todas as candidatas e de todos os candidatos a ele vinculados.



Os candidatos com foro por prerrogariva de função, devem apresentar as certidões oriundas dos tribunais competentes;

Faz prova de alfabetização, a declaração de próprio punho, preeenchida e assinada na presença de servidor do TRE.

LEMBRETE





Não é necessária a apresentação das certidões de filiação partidária, domicílio, quitação e inexistência de crimes eleitorais.

SOBRE O PETICIONAMENTO AVULSO

No caso de registro não impugnado em que a candidata ou o candidato não esteja representada(o) por advogada ou advogado, o atendimento a diligências e a manifestação quanto aos impedimentos constatados de ofício pelo juízo poderão ser feitos diretamente no PJe, por meio do Peticionamento Avulso.

Para acessar a aplicação, a candidata ou o candidato deverá possuir cadastro no e-Título, que será utilizado para conferência da autenticidade dos dados pessoais informados no momento do peticionamento.

A aplicação será utilizada apenas para juntada de petições intermediárias e documentos em autos previamente existentes, cabendo a quem dela se utilizar indicar o número do processo respectivo.

NOME PARA CONSTAR NA URNA

O nome para constar da urna eletrônica terá máximo **30** (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual a candidata ou o candidato é mais conhecida(o), desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo irreverente.

É vedado o registro de nome de urna contendo apenas a designação do respectivo grupo ou coletivo social.

No caso de candidaturas promovidas coletivamente, a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para a urna, apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres.



Os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos ficam obrigados a manter atualizados os dados informados para o recebimento de comunicações da Justiça Eleitoral em todos os processos afetos ao pleito.

NOVIDADES:



A partir das Eleições 2022, um vídeo feito por uma intérprete de Libras será apresentado em todas as eletrônicas urnas preparadas para o pleito. Na filmagem, exibida na tela do aparelho, a tradutora indicará à eleitora ou ao eleitor qual cargo está em votação no momento, nesta sequência: deputado federal, deputado estadual distrital, senador, ou governador e presidente.

AINDA SOBRE AS URNAS

As urnas eletrônicas que serão utilizadas nas Eleições 2022 contar<mark>ão com</mark> duas grandes novidades em termos de acessibilidade, uma voltada para pessoas com deficiência visual, e outra para pessoas com deficiência auditiva.

A sintetização de voz, recurso voltado para eleitores com deficiência visual, foi aprimorada para as eleições de 2022. Além de melhorias na qualidade geral do áudio, agora serão falados os nomes de suplentes e vices.

E, para maior fidelidade na fala dos nomes dos concorrentes, agora também será possível cadastrar um nome fonético. "Isso significa escrever o nome do jeito que ele é falado. Assim, o *software* não erra e fala o nome dos candidatos e das candidatas corretamente".



O processo de pedido de registro, assim como as informações e documentos que instruem o pedido, são públicos e podem ser livremente consultados pelas(os) interessadas(os) no PJe ou na página de divulgação de candidatas e de candidatos do TSE, respeitada a LGPD.